



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 094/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Contagem para o período 2022 a 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Contagem para o quadriênio 2022-2025 – PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O PPA 2022-2025 estabelece os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício de 2022 estão especificadas conforme disposto no art. 2º da Lei nº 5.162, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2022.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA 2022-2025 poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 5º A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Parágrafo único. O Plano será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA 2022-2025, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos Programas.

Art. 7º Integram esta Lei, em forma de anexos, os seguintes demonstrativos:

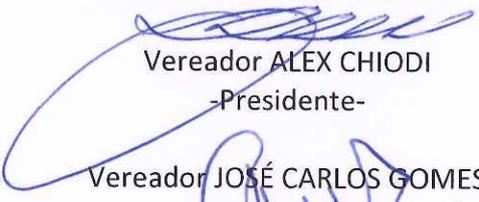
- I – Contextualização;
- II – Programas por Macro Objetivo;
- III – Programas Direcionados à Criança e ao Adolescente;
- IV – Detalhamento dos Programas Cadastrados;
- V – Detalhamento das Ações Vinculadas aos Programas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 30 de novembro de 2021


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-